

Lei nº 340, de 23 de dezembro de 1974

Dispõe sobre elevação dos proventos das professoras Primárias Rurais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belodora, por seus representantes decretei e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Ficam elevados os proventos das Professoras Primárias Rurais, desde que mantenham, nas Escolas o horário de vinte e duas horas e meia ($22 \frac{1}{2}$) semanais obedecendo, para isso, a seguinte norma:

a) Professoras Normalistas de R\$ 374,40 (Cruzentes e setenta e Quatro Cruzinos e Quarenta e Cinco Centos) para R\$ 415,00 (Cruzentes e Quinze Cruzinos).

b) Professoras Sugas de R\$ 224,64 (Cruzentes e vinte e i Quatro Cruzinos e sessenta e Quatro centos) para R\$ 249,00 (Cruzentes e Quarenta e nove Cruzinos).

Art: 2º - Os Titulares das escolas Rurais que deixarem de estabelecer o horário normativo de que trata o art: 1º desta Lei, além dos descontos proporcionais, tornar-se-ão passíveis de penalidades.

Art: 3º - Os Documentos de Receita e Despesa consignarão data, mês e vésbas próprias a partir do exercício de 1975.

Art: 4º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belodora, 23 de dezembro de 1974.
O Prefeito Municipal,